



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CHAMADA INTERNA PRODAE N.º 9/2024

PLANO DE APOIO À PERMANÊNCIA INDÍGENA E QUILOMBOLA

1. Do objetivo

1.1. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE) torna pública a abertura das inscrições para a seleção dos discentes indígenas aldeados e moradores das comunidades quilombolas, regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Unipampa, bem como no Curso Educação do Campo (LECampo) – Licenciatura, para acesso aos benefícios dos Programas de Alimentação Subsidiada, de Moradia Estudantil, de Apoio ao Transporte e de Auxílio-Creche, instituídos pela [Resolução Nº 84/2014](#), e do Programa de Apoio Pedagógico ao Discente Indígena e Quilombola - PAPDIQ, cujas concessões estão previstas na [Portaria Nº 20/2024](#), com o objetivo de oferecer condições de permanência na Instituição até a admissibilidade do discente no Programa Bolsa de Permanência do Ministério da Educação – PBP/MEC.

2. Dos contempláveis

2.1. Discentes indígenas e quilombolas de cursos de graduação presencial, ingressantes através do processo seletivo específico para indígenas e quilombolas do ano letivo de 2024, Edital Unipampa Nº 512/2023, processo seletivo específico para o Curso Educação do Campo (LECampo) – Licenciatura ou através do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

3. Dos programas

3.1. Programa de Alimentação Subsidiada: a concessão observará a modalidade de acordo com a situação do *campus* onde o discente está matriculado:

- a. Alimentação Subsidiada: nos *campi* onde estiver em funcionamento o Restaurante Universitário (RU), os beneficiários do Plano de Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) poderão acessá-lo com o valor da refeição totalmente subsidiado pela Universidade.
- b. Auxílio Alimentação Complementar: destina-se a contribuir com as despesas de alimentação do discente nos finais de semana nos *campi* em que há RU em funcionamento. O auxílio será mensal, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), sendo deferido de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- c. Auxílio Alimentação: destina-se a contribuir com as despesas de alimentação do discente nos *campi* em que não há RU em funcionamento. O auxílio será mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- 3.1.1. À medida em que os RUs forem implementados nos *campi*, os discentes beneficiários do PAPIQ com a modalidade alimentação passarão a ter acesso às modalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.1.
- 3.1.2. Nos *campi* em que ocorrer a interrupção do serviço do RU (salvo o período de férias), os beneficiários passarão a receber o auxílio previsto na alínea “c” do subitem 3.1.
- 3.2. Programa de Moradia Estudantil: O candidato que comprovar que é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* em que estiver matriculado deverá optar por uma modalidade, de acordo com a situação do *campus* onde está matriculado.
- a. Auxílio-Moradia: benefício mensal no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais). O auxílio visa contribuir com as despesas decorrentes de pagamento de aluguel ou similar, de discentes cuja residência seja externa ao município de seu *campus* ou na zona rural e que necessitem fixar residência em região urbana no município onde está localizado o respectivo *campus*. Esta modalidade somente será disponibilizada para os discentes dos *campi* que não contam com o serviço de Moradia Estudantil.
- a1. A concessão do auxílio moradia fica condicionada à comprovação de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus*, e à comprovação do pagamento de aluguel na cidade sede do *campus*.
- b. Auxílio Hospedagem: será concedido aos discentes matriculados no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, cuja residência seja externa ao Município de Dom Pedrito, ou residam na zona rural e que necessitem de hospedagem temporária. O auxílio financeiro para o pagamento de hospedagem durante o Tempo Universidade (TU) ocorrerá de forma proporcional aos dias letivos do TU. Esta modalidade somente será disponibilizada para os discentes que se enquadrem em uma das seguintes situações:
- b1. Indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento: no caso de indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento da Moradia Estudantil, o discente interessado deverá solicitar ao servidor interface da moradia estudantil a [Declaração de Indisponibilidade de Vaga na Moradia Estudantil](#) (Modelo 35), e encaminhá-lo ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) junto à [Declaração de Pagamento de Hospedagem](#) (Modelo 31) e o documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).
- b2. Discentes acompanhados de familiares: discente que necessite deslocar-se para Dom Pedrito com familiares, (filho, cônjuge, pais e outros) para a realização das atividades do TU. Neste caso, deverá encaminhar ao NuDE documento comprobatório da necessidade de convivência [Declaração de necessidade de convivência com familiares durante o tempo universidade](#) (Modelo 36), junto à [Declaração de Pagamento de Hospedagem](#) (Modelo 31) e o documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).
- c. Vaga na Moradia Estudantil: a moradia estudantil caracteriza-se como um espaço de acolhimento e moradia, de caráter temporário e gratuito, disponibilizado aos acadêmicos maiores de 18 anos ou menores emancipados, que provenham da zona rural ou de municípios externos ao município sede do *campus*, em território nacional ou em área de fronteira, nos *campi* onde a modalidade é ofertada.

- c.1. A concessão da vaga na moradia estudantil fica condicionada à comprovação de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* e à disponibilidade de vagas na moradia estudantil.
- c.2. Para a comprovação da disponibilidade de vaga na moradia estudantil deve ser encaminhada junto a documentação prevista no subitem 4.2, a Declaração de Disponibilidade de Vaga, fornecida pelo interface da moradia estudantil do *campus* ao qual o discente está vinculado.
- 3.2.1. O parâmetro utilizado para o cálculo do valor do auxílio hospedagem é o seguinte:
- a) o valor de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por dia letivo do tempo universidade;
 - b) a forma de hospedagem utilizada pelos discentes do Curso LECampo não possuem como referência os preços médios de aluguéis de contratos permanentes, ocorrendo em períodos específicos em hotéis/pousadas da cidade ou em domicílios locados, que eventualmente cobram valor diferenciado em face da natureza sazonal da contratação.
- 3.2.2. As modalidades do Programa de Moradia Estudantil NÃO são cumulativas.
- 3.3. Programa de Apoio ao Transporte:
- 3.3.1. Programa de Apoio ao Transporte: a concessão das modalidades observará a respectiva finalidade, sendo que NÃO são cumulativas.
- a. Auxílio-Transporte: benefício mensal no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). O auxílio visa contribuir com despesas de transporte até o *campus* e/ou para atividades acadêmicas regulares e será concedido aos discentes matriculados nos *Campi*.
 - b. Auxílio-Transporte Rural: benefício mensal no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais). O auxílio visa contribuir com despesas de transporte até o *campus* e/ou para atividades acadêmicas regulares e será concedido aos discentes que comprovem residir na zona rural do município-sede do *campus* a que estejam vinculados e que necessitem se deslocar para frequentar as aulas.
- 3.4. Programa de Auxílio-Creche:
- 3.4.1. Auxílio-Creche: visa conceder auxílio financeiro aos estudantes de graduação presencial, oriundos da rede pública de educação e que tenham filhos em idade de zero até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por filho.
- 3.4.1.1. O auxílio será repassado ao/à discente que comprove ser pai/mãe e/ou responsável legal (neste caso, comprovação por meio de termo de guarda ou termo de responsabilidade) e comprove/declare residir no mesmo endereço da criança, mediante o envio ao NuDE da [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14) devidamente preenchida e assinada, juntamente à cópia da certidão de nascimento da criança.
 - 3.4.1.2. O benefício será repassado até o limite de 3 (três) filhos por discente.
 - 3.4.1.3. Se o pai e a mãe (ou o(s) responsável/eis legal/ais) forem concomitantemente discentes da Unipampa e cumprirem os requisitos para a solicitação do benefício, este será concedido a apenas um deles, preferencialmente, à mãe.
- 3.5. Programa de Apoio Pedagógico ao Discente Indígena e Quilombola - PAPDIQ.
- 3.5.1. PAPDIQ: tem como objetivo a concessão de benefício de apoio pedagógico aos discentes indígenas aldeados e quilombolas moradores de comunidades remanescentes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, beneficiados pelo Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola - PAPIQ.

3.5.2. O discente poderá requerer o benefício, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), durante o período estabelecido no subitem 6.2 desta Chamada Interna, mediante solicitação da modalidade de benefício “PAPDIQ”, constante no [Formulário de Inscrição](#) (Anexo I), seguindo as orientações previstas no item 4 desta chamada.

3.5.3. A concessão fica condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão e manutenção dos benefícios do PAPIQ.

3.5.4. Todos os discentes beneficiários do PAPIQ fazem jus à concessão do PAPDIQ, inclusive aos atendidos pelos serviços nas modalidades de subsídio integral no RU e de vaga na moradia estudantil.

4. Das etapas do processo seletivo

4.1. Da inscrição: a inscrição compreende o preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I) e o envio da documentação exigida, conforme previsto nos subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, para o NuDE da respectiva unidade acadêmica, por e-mail, de acordo com os contatos constantes no Quadro 1:

<i>Campus</i>	Contato de e-mail - NuDE
Alegrete	nude.alegrete@unipampa.edu.br
Bagé	nude.bage@unipampa.edu.br
Caçapava do Sul	nude.cacapava@unipampa.edu.br
Dom Pedrito	nude.dompedrito@unipampa.edu.br
Itaqui	nude.itaqui@unipampa.edu.br
Jaguarão	nude.jaguarao@unipampa.edu.br
Santana do Livramento	nude.livramento@unipampa.edu.br
São Borja	nude.saoborja@unipampa.edu.br
São Gabriel	nude.saogabriel@unipampa.edu.br
Uruguaiana	nude.uruguaiana@unipampa.edu.br

4.2. Da documentação: os documentos devem ser entregues de acordo com a situação do discente.

4.2.1. Discentes indígenas ou quilombolas ingressantes em 2024 através do processo seletivo específico para indígenas e quilombolas (Edital Unipampa Nº 512/2023):

I - Documento de Identificação com foto e CPF;

II - Formulário de solicitação de auxílio [Formulário de Inscrição](#) (Anexo I);

III - Formulário de [Declaração de cadastramento de domicílio bancário](#) (Modelo 24), com cópia do cartão ou do contrato de abertura de conta corrente ativa, de qualquer instituição bancária da qual seja o titular. Não serão aceitas: conta poupança, conta corrente em nome de terceiros, conta conjunta e/ou conta salário;

IV - [Termo de compromisso PAPIQ](#) (Modelo 23B);

V - Comprovante de matrícula em, no mínimo, vinte créditos semanais, ou justificativa para matrícula em menos créditos constantes do Modelo 2 [Declaração da coordenação do curso para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#) ou no Modelo 2 A [Declaração do núcleo de desenvolvimento educacional \(nude\) para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#).

VI - Os candidatos solicitantes do Auxílio Moradia deverão apresentar:

a. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA: apresentar documentos que comprovem a situação de moradia:

a.1. do discente (na cidade sede do *campus*)- Entrega de cópia de conta atualizada de luz, internet, água, telefone, cartão de crédito e/ou cópia de demais correspondências bancárias em nome do discente beneficiário. Caso o documento de comprovação de residência do discente não esteja em nome do beneficiário, a comprovação deve ser complementada por declaração de residência (o comprovante apresentado deve constar em nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador); e

a.2. do seu grupo familiar (fora da cidade sede do *campus*) - Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de que o discente indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena [Declaração de residência – Estudante indígena](#) (Anexo IV), se indígena;

a.3. do seu grupo familiar (fora da cidade sede do *campus*) - Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, ou comprovante de residência em comunidade quilombola [Declaração de residência – Estudante quilombola](#) (Anexo VI), se quilombola.

b. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL NA CIDADE SEDE DO CAMPUS: por meio de contrato de aluguel, ou declaração original do proprietário do imóvel (locador) ou da imobiliária, no qual conste o valor pago mensalmente, por meio da [Declaração de pagamento de aluguel](#) (Modelo 13); ou

b1. em caso de dois ou mais discentes dividirem o aluguel de imóvel: declaração de coabitação do imóvel, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14), bem como cópia do contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), [Declaração de pagamento de aluguel](#) (Modelo 13) .

VII - A comprovação da situação de residência dos candidatos solicitantes da Vaga na Moradia Estudantil deve ocorrer por meio da apresentação de documentos que comprovem a situação de moradia do seu grupo familiar, referente à cidade de origem (fora da cidade sede do *campus*), mediante entrega dos seguintes documentos:

- a) Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de que o discente indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena [Declaração de residência – Estudante indígena](#) (Anexo IV), se indígena;
- b) Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, ou comprovante de residência em comunidade quilombola [Declaração de residência – Estudante quilombola](#) (Anexo VI), se quilombola.

VIII - Os candidatos solicitantes do Auxílio Creche deverão apresentar:

- a. Certidão de nascimento ou documento contendo foto, número do RG e CPF da criança menor de 6 anos;
- b. Declaração de que as crianças beneficiárias do Auxílio Creche residem no mesmo endereço do discente solicitante, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14) devidamente preenchida e assinada.

4.2.2. Discentes indígenas aldeados ingressantes pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou pelo processo seletivo específico para o Curso Educação do Campo (LECampo) – Licenciatura:

I - Documento de Identificação com foto e CPF;

II - Formulário de solicitação de auxílio [Formulário de Inscrição](#)(Anexo I);

III - Autodeclaração do candidato [Autodeclaração do candidato – Estudante indígena](#) (Anexo II);

IV - Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas [Declaração de pertencimento étnico – Estudante indígena](#) (Anexo III);

V - Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de que o discente indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena [Declaração de residência – Estudante indígena](#) (Anexo IV);

VI - [Declaração de cadastramento de domicílio bancário](#) (Modelo 24), com cópia do cartão ou do contrato de abertura de conta corrente ativa, de qualquer instituição bancária da qual seja o titular. Não serão aceitas: conta poupança, conta corrente em nome de terceiros, conta conjunta e/ou conta salário;

VII - [Termo de compromisso PAPIQ](#) (Modelo 23B);

VIII - Comprovante de matrícula em, no mínimo, vinte créditos semanais, ou justificativa para matrícula em menos créditos constantes do Modelo 2 ou do Modelo 2A, disponibilizados no site da [PRODAE/UNIPAMPA](#).

IX - Os candidatos solicitantes do Auxílio Moradia deverão apresentar:

a. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA: apresentar documentos que comprovem a situação de moradia:

a.1. do discente (na cidade sede do *campus*)- Entrega de cópia de conta atualizada de luz, internet, água, telefone, cartão de crédito e/ou cópia de demais correspondências bancárias em nome do discente beneficiário. Caso o documento de comprovação de residência do discente não esteja em nome do beneficiário, a comprovação deve ser complementada por declaração de residência (o comprovante apresentado deve constar em nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador); e

- a.2. do seu grupo familiar (fora da cidade sede do *campus*) - Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de que o discente indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena [Declaração de residência – Estudante indígena](#) (Anexo IV), se indígena;
- a.3. do seu grupo familiar (fora da cidade sede do *campus*) - Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, ou comprovante de residência em comunidade quilombola [Declaração de residência – Estudante quilombola](#) (Anexo VI), se quilombola.
- b. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL NA CIDADE SEDE DO *CAMPUS*: por meio de contrato de aluguel, ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), ou da imobiliária, no qual conste o valor pago mensalmente, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 13); ou
- b1. em caso de dois ou mais discentes dividirem o aluguel de imóvel: declaração de coabitação do imóvel, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14), bem como cópia do contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 13).
- X - A comprovação da situação de residência dos candidatos solicitantes da Vaga na Moradia Estudantil deve ocorrer por meio da apresentação de documentos que comprovem a situação de moradia do seu grupo familiar, referente à cidade de origem (fora da cidade sede do *campus*), mediante entrega da Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de que o discente indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena [Declaração de residência – Estudante indígena](#) (Anexo IV);
- XI - Os candidatos solicitantes do Auxílio Hospedagem deverão apresentar a documentação de acordo com a sua situação individual, conforme segue:
- a. Em caso de Indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento:
- a1. [Declaração de indisponibilidade de vaga na moradia estudantil](#) (Modelo 35);
- a2. [Declaração de pagamento de hospedagem](#) (Modelo 31); e
- a3. Documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).
- b. Discentes acompanhados de familiares:
- b1. [Declaração de necessidade de convivência com familiares durante o tempo universidade](#) (Modelo 36);
- b2. [Declaração de pagamento de hospedagem](#) (Modelo 31); e
- b3. Documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).
- XII - Os candidatos solicitantes do Auxílio Creche deverão apresentar:
- a. Certidão de nascimento ou documento contendo foto, número do RG e CPF da criança menor de 6 anos;
- b. Declaração de que as crianças beneficiárias do Auxílio Creche residem no mesmo endereço do discente solicitante, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14) devidamente preenchida e assinada.

4.2.3. Discentes quilombolas moradores de comunidades remanescentes ingressantes pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou pelo processo seletivo específico para o Curso Educação do Campo (LECampo) – Licenciatura:

I - Documento de Identificação com foto e CPF;

II - Formulário de solicitação de auxílio [Formulário de Inscrição](#) (Anexo I);

III - [Autodeclaração do candidato – estudante quilombola](#) (Anexo V);

IV - Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, ou comprovante de residência em comunidade quilombola [Declaração de residência – Estudante quilombola](#) (Anexo VI);

V - [Declaração de cadastramento de domicílio bancário](#) (Modelo 24), com cópia do cartão ou do contrato de abertura de conta corrente ativa, de qualquer instituição bancária, da qual seja o titular. Não serão aceitas: conta poupança, conta corrente em nome de terceiros, conta conjunta e/ou conta salário;

VI - [Termo de compromisso PAPIQ](#) (Modelo 23B);

VII - Comprovante de matrícula em, no mínimo, vinte créditos semanais, ou justificativa para matrícula em menos créditos constantes do Modelo 2 [Declaração da coordenação do curso para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#) ou no Modelo 2 A [Declaração do núcleo de desenvolvimento educacional \(nude\) para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#).

VIII - Os candidatos solicitantes do Auxílio Moradia deverão apresentar:

a. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA: apresentar documentos que comprovem a situação de moradia:

a.1. do discente (na cidade sede do *campus*)- Entrega de cópia de conta atualizada de luz, internet, água, telefone, cartão de crédito e/ou cópia de demais correspondências bancárias em nome do discente beneficiário. Caso o documento de comprovação de residência do discente não esteja em nome do beneficiário, a comprovação deve ser complementada por declaração de residência (o comprovante apresentado deve constar em nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador); e

a.2. do seu grupo familiar (fora da cidade sede do *campus*) - Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de que o discente indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena [Declaração de residência – Estudante indígena](#) (Anexo IV), se indígena;

a.3. do seu grupo familiar (fora da cidade sede do *campus*) - Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, ou comprovante de residência em comunidade quilombola [Declaração de residência – Estudante quilombola](#) (Anexo VI), se quilombola.

b. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL NA CIDADE SEDE DO *CAMPUS*: por meio de contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), ou da imobiliária, no qual conste o valor pago mensalmente, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 13); ou

b1. em caso de dois ou mais discentes dividirem o aluguel de imóvel: declaração de coabitação do imóvel, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14), bem como cópia do contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 13) .

IX - A comprovação da situação de residência dos candidatos solicitantes da Vaga na Moradia Estudantil deve ocorrer por meio da apresentação de documentos que comprovem a situação de moradia do seu grupo familiar, referente à cidade de origem (fora da cidade sede do *campus*), mediante entrega

da Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, ou comprovante de residência em comunidade quilombola [Declaração de residência – Estudante quilombola](#) (Anexo VI);

X - Os candidatos solicitantes do Auxílio Hospedagem deverão apresentar a documentação de acordo com a sua situação individual, conforme segue:

a. Em caso de Indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento:

a1. [Declaração de indisponibilidade de vaga na moradia estudantil](#) (Modelo 35);

a2. [Declaração de pagamento de hospedagem](#) (Modelo 31); e

a3. Documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).

b. Discentes acompanhados de familiares:

b1. [Declaração de necessidade de convivência com familiares durante o tempo universidade](#) (Modelo 36);

b2. [Declaração de pagamento de hospedagem](#) (Modelo 31); e

b3. Documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).

XI - Os candidatos solicitantes do Auxílio Creche deverão apresentar:

a. Certidão de nascimento ou documento contendo foto, número do RG e CPF da criança menor de 6 anos;

b. Declaração de que as crianças beneficiárias do Auxílio Creche residem no mesmo endereço do discente solicitante, [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14) devidamente preenchida e assinada.

4.2.4. O discente deverá encaminhar a documentação exigida nesta Chamada Interna ao NuDE do respectivo *campus*, por e-mail (de acordo com o Quadro 1).

4.2.5. O NuDE, após o recebimento da documentação, deverá encaminhá-la à PRODAE via processo SEI, até o dia 15 de cada mês.

4.3. Análise e homologação das Inscrições: A equipe técnica da PRODAE fará as análises das inscrições e a Equipe Gestora da PRODAE fará a homologação.

4.3.1. Serão motivos de não homologação da inscrição pela Equipe Gestora da PRODAE, a documentação incompleta e/ou a incoerência nas informações apresentadas.

5. Do pagamento dos auxílios

5.1. A concessão dos auxílios ao Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola possui caráter temporário, com duração limitada ao tempo necessário para a admissibilidade do discente beneficiário no Programa Bolsa de Permanência – PBP/MEC.

5.2. Os contemplados com os benefícios desta Chamada Interna farão jus ao seu recebimento, a partir da publicação do Resultado das Inscrições Homologadas, respeitados os prazos dos respectivos trâmites administrativos.

5.2.1. Para o recebimento dos auxílios no mês subsequente, o discente deverá se inscrever até o dia 15, apresentando toda a documentação exigida no item 4 desta Chamada Interna, e ter sua inscrição homologada até o dia 20 daquele mês.

5.3. O pagamento, após homologação da Inscrição, deverá ser solicitado pelo servidor de referência para o atendimento das demandas dos discentes indígenas e quilombolas do respectivo *campus*, mediante ofício mensal (conforme modelo disponibilizado pela PRODAE), anexado em processo específico (SEI), informando o(s) nome(s) e matrícula(s) do(s) beneficiário(s), bem como as modalidades a que faz jus.

5.4. O pagamento do Auxílio Hospedagem ao discente do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, que não for contemplado com vaga em Chamada Interna específica da Moradia Estudantil, ocorrerá no mês subsequente ao início das atividades do Tempo Universidade (Exemplo: Tempo Universidade Verão iniciado em janeiro, pagamentos realizados em fevereiro, referentes à competência 1).

5.5. Para manutenção dos benefícios do PAPIQ, os beneficiários serão avaliados ao final de cada semestre nos processos de Avaliação Acadêmica, e deverão atender aos seguintes critérios definidos na Portaria nº 20, de 04 de janeiro de 2024:

5.5.1. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos matriculados no semestre anterior.

5.5.1.1. Aqueles que não apresentarem rendimento acadêmico satisfatório no semestre avaliado deverão ser encaminhados ao Projeto de Apoio Social e Pedagógico - PASP.

5.5.2. Não apresentar reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior.

5.5.3. Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação em, no mínimo, vinte créditos semanais.

5.5.3.1. O discente matriculado em menos de vinte créditos semanais deverá apresentar justificativa nos termos constantes do Modelo 2 ou do Modelo 2A, disponibilizados no site da [PRODAE/Unipampa](https://seu.unipampa.edu.br/prodae).

5.5.4. Apresentar, nos prazos solicitados pelo/a Assistente Social e/ou servidor do NuDE, a documentação e informações necessárias para os processos de avaliações acadêmicas, sob pena de ter o pagamento dos benefícios interrompido.

5.6. O discente poderá renovar o benefício até o limite de dois semestres além da duração mínima do curso.

5.6.1. Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres poderá ser prorrogado por mais quatro semestres, mediante apresentação de Plano de Estudos, prevendo período possível de conclusão, considerando a matrícula no número mínimo de vinte créditos semanais nos seguintes termos:

I) a instituição do Plano de Estudos deverá ser realizada em reunião, registrada em ata, com a participação do discente, do servidor de referência do *campus* e do/a Coordenador/a do Curso;

II) o Plano de Estudos deverá prever a oferta dos componentes curriculares pactuados com a Coordenação do Curso, à qual caberá a efetivação dessa oferta, de forma a garantir o pleno cumprimento do plano, evitando assim o desligamento do discente;

III) o Plano de Estudos, o relatório de integralização curricular do discente, o registro da ata e outros documentos considerados pertinentes, deverão ser anexados pelo servidor de referência do *campus*, ao processo SEI de solicitação do PAPIQ.

6. Cronograma

6.1. Publicação da Chamada Interna: 01/02/2024.

6.2. Inscrições de fluxo contínuo: até dia 15 de cada mês.

6.3. Homologação da inscrição: até 20 de cada mês.

6.3.1. As inscrições encaminhadas no período de 15 de novembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025, serão homologadas em janeiro de 2025.

6.4. Período de vigência para solicitação e concessão: de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

7. Dos quantitativos da Chamada Interna

7.1. Para investimento em 2024, estão previstos recursos financeiros no valor mínimo de R\$ 318.420,00 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte reais), no âmbito do PNAES.

8. Das disposições Finais

8.1. Os casos omissos nesta Chamada serão analisados e decididos por comissão designada pela PRODAE que poderá, a qualquer tempo, expedir disposições complementares ou explicativas.

8.2. É vedada a acumulação destes benefícios com a Bolsa PBP/MEC e com demais benefícios com a mesma finalidade.

8.3. A documentação entregue pelos discentes deverá ser arquivada no NuDE, para fins de auditoria(s).

8.4. A disponibilidade financeira para esta Chamada Interna fica inteiramente sujeita a contingenciamentos orçamentários institucionais e/ou do Governo Federal.

Bagé, 1 de fevereiro de 2024.

Honorina Gonçalves Ferreira

Pró-Reitora de Desenvolvimento e Assistência Estudantil



Assinado eletronicamente por **HONORIA GONCALVES FERREIRA, Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Assistência Estudantil**, em 01/02/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1362371** e o código CRC **E940FE1A**.